



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

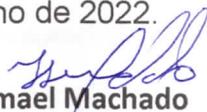
Certifico que o Projeto de Lei Complementar n. 29/2022, foi recebido na Comissão de Orçamento Finanças e Tributação pelo seu Presidente em 21.06.2022, Pontua-se que o Regimento Interno em seu art. 64, §1º determina:

Art. 64 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere esse artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

Desse modo, o término do prazo tem previsão para o dia 11 de julho de 2022.

Rio Branco, 21 de junho de 2022.


Ismael Machado

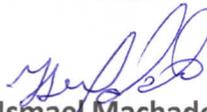
Presidente da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, nos termos do art. 78 do Regimento Interno.

Rio Branco, 21 de junho de 2022.


Ismael Machado

Presidente da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Gabinete da Presidência



OF/CMRB/GABPRE /N^o 665 /2022

Rio Branco, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SEBATIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
R. Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP:69900120

Assunto: Encaminhamento de Ofício 03/2022/COFT/CMRB – Informações/Documentos
– Projeto de Lei Complementar 29/2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, Ofício n.º 03/2022, oriundo das Comissão de Orçamento Finanças e Tributação, que solicita informações/documentos sobre o Projeto de Lei Complementar n. 29/2022 e 34/2022, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,


CAP. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 28 106 2022
Hora: 12:10
Por: Pida



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 03/2022/ COFT/CMRB

Rio Branco, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do município de Rio Branco

Assunto: solicitação de informações Projeto de Lei Complementar n.29/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Está em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de lei Complementar n. 22/2022 que trata acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. É competência deste Poder Legislativo analisar a propositura e se esta atende os requisitos necessários, dessa maneira ao analisar detidamente os autos, a Procuradoria Legislativa apontou a ausência de informações/documentos imprescindíveis à matéria, o que será explicado nos tópicos seguintes (parecer em anexo).

1 . Constata-se que os requisitos exigidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal foram parcialmente cumpridos, haja vista que a proposta da forma apresentada não cumpre o art. 4º, § 2º, IV, a, da LRF, pois, quanto a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais (84/87), constata-se que a projeção atuarial apresentada (fls. 86/87) é mera cópia da tabela constante da LDO 2022 (Lei Complementar municipal n. 112/2022). Desse modo, a fim de sanar essa inconsistência, solicita-se a apresentação de projeção atuarial atualizada do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em substituição à tabela de fls. 86/87.

2. O art. 4º, § 2º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000), disciplina que :

(...)

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Contudo, nota-se que o quadro de estimativa e compensação da renúncia de receita (fl.88) apresenta estimativas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, no entanto, se faz necessária a apresentação de estimativas relativas a 2023, 2024 e 2025, pois a proposição em exame versa sobre s diretrizes orçamentárias para o exercício de



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



2023 e o quadro de estimativa e compensação da renúncia de receita para o exercício de 2022 está previsto na LDO 2022. **Por este motivo, a fim de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se a apresentação de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em substituição à tabela de fl. 88.**

Respeitosamente,

Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT, Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Natureza: Projeto de Lei Complementar n.º 29/2022

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

CERTIDÃO

Certifico que anexe aos autos OF/CMRB/GABPRE/N.665/2022, de 28 de junho de 2022.

Rio Branco, 11 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Reunião Com a Comissão de Finanças para debater o Projeto de Lei n.º 29/2022, em 06/07/2022.

Vereador Ismael Machado

Senhores, então, vamos iniciar o presidente vai chegar daqui a pouco pra contribuir com a gente de alguma forma.

Nós estamos tratando e convocamos esta reunião aqui pra o projeto que foi encaminhado, Projeto de Lei Complementar n.º. 29/2022 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Como vocês sabem nós temos o nosso corpo jurídico aqui da Câmara Municipal que nos orienta de todas as formas e que dá o seu parecer profissional-jurídico sobre todos os projetos que tramitam aqui na Casa. E no parecer do nosso jurídico nós temos algumas observações dentre essas observações para que o projeto possa passar. Nós já formalizamos para a prefeitura e inclusive estamos esperando a resposta a Isabelle está aqui não sei se já chegou alguma resposta do executivo, mas para que haja um melhor entendimento a gente convidou vocês para que a gente possa dirimir todas as dúvidas. Primeiro, aos vereadores aqui presentes, vale ressaltar que o nosso recesso essa votação, a tramitação desse projeto tem que acontecer antes do nosso recesso do contrário não entra em recesso. Precisa protocolar pra entregar para o Helder pedindo agilidade porque nós mandamos desde a semana passada e precisa ser urgente urgentíssimo essa resposta coisa simples para ser corrigida; coisa simples e o Legislativo vai ter que apreciar essa matéria do contrário não entra em recesso.

Aos parlamentares também é dada a prerrogativa e o direito pra apresentar emendas, porém essas emendas têm que estar compatíveis com o PPA- Plano Plurianual. No parecer do nosso jurídico projeto de lei consta-se que foram parcialmente cumpridos os requisitos da Constituição Federal e o nosso jurídico fez algumas observações, algumas observações eram só no corpo do projeto que nós da relatoria nós vamos propor as emendas sugeridas somente pra corrigir alguns detalhes técnicos que comprometem. E uma das observações é quanto à avaliação da situação financeira e atuarial do Regime



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Próprio de Previdência Social dos servidores municipais. *"Constata-se que a projeção atuarial apresentada é mera cópia constante na LDO de 2022. Na LDO para o ano de 2022 foi apresentada uma situação financeira e atuarial aquela previsão de investimentos da nossa previdência e a deste ano que foi apresentada para o ano que vem é mera cópia da tabela constante. Então, impõe-se a apresentação de estudo atualizado para o cumprimento do art.04 parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal"*. Isso consta no nosso ofício que foi encaminhado pra vocês. É imprescindível a apresentação de estimativas relativa a 2023, 2024 e 2025. Foram apresentadas estimativas para o exercício de 2022, 2023 e 2024, mas é para 2023, 2024 e 2025 isso é só correção também e no nosso ofício foi solicitado que corrigisse. Também é simples de resolver.

"Os demonstrativos às folhas 80 e 81 evidenciam que no exercício financeiro de 2021 não foram cumpridas as metas fiscais prevista na LDO quanto a receita total, receita primária, despesa e despesa primária. Inclusive com notável elevação da dívida pública. Entretanto, para o ano de 2023 o Projeto de Lei prevê metas de receita mais de 40% superiores ao ano de 2022. Recomenda-se que a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do estado informando sobre o descumprimento das metas fiscais na LDO de 2021 e a elevação da dívida pública do município e as metas fiscais propostas para o ano de 2023. E, como eu falei, no corpo do projeto tem algumas correções que é só gramatical, alguma coisa que nós iremos corrigir em nosso relatório". E na conclusão do nosso relator, ele diz: *"ante o exposto essa procuradoria entende que existe óbice jurídica à aprovação do projeto. Para a aprovação da proposta em consonância com a legislação recomenda-se aquilo que foi falado e que foi expedido pra prefeitura aqui: a apresentação da projeção atuarial, aquarela aquela que eu falei que estava só copiada e colada, atualizada do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos em substituição a tabela 86 e 87. Apresentação de demonstrativo de estimativa, foi aquilo que eu falei que estava pro ano 2022, 2023 e 2024 quando na verdade deve ser para o ano de 2023,2024 e 2025. A realização de audiência pública que ocorrerá na sexta-feira vocês serão convidados também convocados pra essa audiência pública é pré-requisito pra aprovação do projeto a realização dessa audiência*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



pública. *E, por fim, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Acre informando sobre o descumprimento das metas fiscais previstas na LDO de 2021. A elevação da dívida pública do município e as metas fiscais propostas para o exercício de 2023 considerando o disposto no artigo 31 da Constituição Federal e exigência da manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis.*" Então, senhores, principalmente senhores do executivo nós estamos precisando urgente da resposta desse ofício encaminhado chamo o nosso assessor político pra dar uma celeridade sobre isso daí.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Presidente há um interesse de receber a resposta do ofício ou a manifestação nossa aqui será a mesma que a do ofício.

Vereador Ismael Machado

Mas, é bom formalizar.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Sim, nós vamos formalizar.

Vereador Ismael Machado

Vai fazer parte do projeto.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Nós vamos ter que responder o ofício.

Orador: Euzébio

Eu não sei porque a gente já passou já, está faltando só a tramitação junto ao Prefeito pra encaminhar. Então já foi respondido isso daí.

Vereador Ismael Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Doutor Renan, essa resposta pode fazer parte da relatoria ou o projeto tem que vir diferente, como funciona?

Orador: Dr. Renan Braga – Procurador jurídico da Câmara Municipal de Rio Branco

Não; o que foi pedido foi a substituição de algumas materiais...

Vereador Ismael Machado

Então, eles anexando aqui e resposta não tem problema?

Orador: Euzébio

Isso aí eu achei que já estivesse aqui já.

Vereador Ismael Machado

Essa é a nossa preocupação porque é imprescindível que ela chegue antes da audiência pública.

Orador: Euzébio

Agora questão atuarial é que é contratada empresa de fora pra fazer isso. Sempre a conclusão é feita no segundo semestre. Então, quando a gente faz a LDO a gente faz ainda do ano anterior porque a gente ainda não tem esse estudo.

Vereador Ismael Machado

Mas é projeção não é?

Orador: Euzébio

Exato. Mas todo ano a gente faz essa projeção só que só é concluído já no segundo semestre. Então, no primeiro semestre ainda não está concluído esse estudo atuarial. Porque esse estudo atuarial é que ele vai ver a vida financeira da questão da previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Tá? Então, a gente fez essa nova projeção ainda não está oficializada vai estar acho que lá para agosto, setembro é que estará oficializada.

Vereador Ismael Machado

Porque, assim, como é que projeção tudo envolve o cenário atual do mercado financeiro tudo. Então, é como, por exemplo, a realidade de hoje não é a realidade de do início do ano passado. Então eu acredito que tenha mudanças né?

Orador: Euzébio

É; tem todo ano a gente tem mudanças.

Vereador Ismael Machado

Pois é aí veio igual, igual. Isso que...

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Mas aí é com ele falou tem o estudo que está sendo feito. Então a resposta desse estudo que está sendo feito.

Vereador Ismael Machado

Está em sua resposta né?

Orador: Euzébio

Está. Só que como, por exemplo, qual é a influência que a gente vai ter agora? Nós tivemos um reajuste salarial e isso daí é pra refletir nos próximos anos. Então, essa resposta nós só vamos ter lá para setembro, outubro que se vai ter essa resposta realmente desse reflexo.

Oradora: Renata



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A CRP do estudo atuarial é feita sempre em outubro todo ano. Então, o estudo atuarial até outubro precisa ser feito. Então, o que está valendo oficialmente hoje é o que foi feito o ano passado que terá validade até outubro deste ano.

Orador: Euzébio

Então, é por isso que a gente tem esse lapso de tempo e isso é muito ruim pra gente porque esse estudo é sempre concluído lá para o final do segundo semestre. E o que é que acontece? Eu tenho que apresentar o mesmo primeiro semestre.

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

É que todos os anos é feito, né? É, todos os anos é apresentada uma tabela diferente da do ano anterior.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Hm-huh.

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

Essa é a mesma fórmula. Ela tá fazendo projeção pra começar em 2021 lá na tabela.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Era a última que a gente tinha.

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

E de 2022?

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

De 2022 não foi feito. De 2022 vai fazer agora.

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

No ano passado não fizeram?



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



No ano passado? Esse que a gente tem aí ficou concluído em 2020.

Vereador Ismael Machado

E ela foi apresentada na LDO de 2021 a 2022. Então a que nós estamos apresentando aqui é de 2022 que estiveram em outubro, vamos dizer assim, do ano passado, as informações. Então a de 2022 que vai ser apresentada tem que ser diferente daquela. Inclusive até na tabela lá consta 2021.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Se você acessar hoje o site da previdência nossa tu vai encontrar exatamente isso, tá? Porque toda vez que você faz... Eu descobri que existe uma aprovação junto aos conselhos da previdência, existe toda uma burocracia. E se você acessar lá o site você vai ver que tá lá do mesmo jeito. Agora, eh, o diretor lá me falou que eles estão concluindo já, tá? Vai levar agora para os conselhos, pra aprovação, pra depois encaminhar pra gente. Aí pode encaminhar pra vocês, tá? Que já é o estudo mais atualizado, inclui já a questão de 2022 e 2023, já com essa questão salarial.

Vereador Ismael Machado

Como é que pode? Só não pede pra ser colocado. É diferente da do ano passado.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Eu acredito que agora já a partir de agosto provavelmente vai vir até um projeto que vai encerrar algumas coisas da previdência porque com toda essa mudança que aconteceu na legislação, vai ter que mudar alguns parâmetros.

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin

Quiser fazer a lei complementar de toda que o Brasil fez, né? Então tá nesse processo de operação de mudanças. Então o nosso RBPprev está atrapalhando essas operações. E a resposta disso foi até contratado, houve até uma situação, a consultoria tá fazendo um trabalho que provavelmente tá fechando, quando que você falou?



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Segundo semestre.

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin

Segundo semestre, aí a resposta é precisa, mas teremos que entrar em contato com o nosso amigo Osvaldo, que é o responsável vai ser breve ele e a data certa. Feito isso eles fazem informação, a Secretaria de Planejamento, pra podermos fazer essa resposta com concreto.

Vereador Fábio Araújo

A pergunta é com base nessa..., por exemplo, esse levantamento é feito em outubro. Eh, a legislação, doutor Renan, se o senhor puder esclarecer pra nós. A legislação tem data fixa, data pra esses estudos estudarem ou deixa em aberto?

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

Eles só colocam a projeção.

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin

Quero dizer pras crianças até o final das vezes anterior. Mas se o pessoal trabalhar pode tá fera em agosto ou até novembro, vamos por aí. Mas ele está fazendo suposições que eu gostaria de assim, tipo assim, tratar com o Osvaldo, né? Que ele tá com o Osvaldo, né Osvaldo? Informação, né? Hm-huh. Então seria melhor.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Porque é uma área, tá certo, bastante complexa. Fazer esse atuarial não é tão simples, por isso que a gente contrata eh alguma assessoria porque na verdade só quem tem a autonomia pra fazer isso são 40 profissionais só no Brasil, né? Por isso que é um custo alto pra fazer isso e tem que ser esses 40.

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



O restante das informações que teremos que fazer a resposta do ofício? Como vocês oficiaram a prefeitura, né?

Vereador Fábio Araújo

Na realidade assim, como é ele o relator... pra mim, o encaminhamento seria vocês expor, como vai vim a resposta inicial, vocês fariam a exposição técnica e mandaria o documento pra oficializar o processo. Deixa ele retornar aí que como é ele o relator...

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin

Até porque também eu gostaria de... Presidente, a equipe técnica fará algumas exposições iniciais com relação ao ofício que foi enviado à prefeitura, né? A resposta oficial tem...

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Essa daqui vai ser do documento que voltou.

Orador: Senhor Antônio Cid - Sefin

Ô Euzébio, eu gostaria, como o procurador elencou, por exemplo, a questão do não cumprimento das metas fiscais. Você poderia fazer algum comentário?

Oradora: Senhora Renata

Principalmente a dívida porque o documento vai vir oficialmente e tem que expor pra saber se a forma como tá analisando o relatório é igual.

Vereador Fábio Araújo

Só colocar aqui, Cid, enquanto o Ismael tá fora. No documento vai vir oficialmente a resposta e aí a sugestão é o que? Eles fazerem a explanação técnica e depois enviar o documento pra oficializar a resposta. Aí fica a teu critério. Aí abre a discussão.

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Mas eu gostaria de saber no relatório técnico, o que a gente não cumpriu? E a forma de como foi analisado.

Vereador Ismael Machado

A projeção atuarial, a gente já falou que tem que ser corrigida, não pode ser igual.

a apresentação do demonstrativo da estimativa da compensação da renúncia de receita. Isso aí também foi nomenclatura lá.

Como é que a análise do procurador..., é bom saber que o procurador também tem um conhecimento.

Vereador Ismael Machado

Não foram cumpridas as metas fiscais previstas na LDO, então tá receita total.

E elevação da dívida pública, que prevê metas de receita e despesas mais de 40% superiores as do ano de 2022. O senhor gostaria de falar? Eles estão perguntando como é que o senhor chegou a essa conclusão?

Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

Tá escrito lá. Tá escrito. Na tabela tá dizendo lá. Não foram atingidas as metas, tá escrito. É só ler na tabela. É porque eu não tô com o projeto aqui, mas tá escrito na tabela. Eu vou achar aqui.

Vereador Ismael Machado

Aí sim, tem que ajustar para que a gente possa facilitar no nosso relatório a conclusão do projeto, tá?

Orador: Senhor Helder Paiva – Assessoria do Prefeito

Eu acho isso muito bom, tá? E nós entendemos esse convite, estamos aqui tantas vezes forem necessárias. A gente tira essas dúvidas e informações, até pra facilitar o trabalho de vocês.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Orador: Senhor Renan – Procurador da Câmara Municipal de Rio Branco

Tá aqui ó. Tá escrito aqui. (mostrando documento)

Orador: Senhor Antônio Euzébio – Seplan

Vamos lá. Na questão aqui, o projeto de 2021, tinha uma previsão de receita de R\$ 1.269 milhão e nós arrecadamos um milhão, duzentos e pouco. A receita aqui é uma receita prevista. Ela é uma receita estimada. Tá? Ela não pode ter essa receita, está certo? Dizer: “Olha, eu pretendo arrecadar X”, por exemplo, nós temos arrecadação de receita que independe da gente. Se você der uma olhada nos nossos recursos próprios, nós crescemos muito. Agora, eu não posso obrigar as pessoas a fazerem os convênios. Nós temos uma queda bastante acentuada em recursos de convênio e não depende da gente, depende do Governo Federal.

Então isso daqui é uma estimativa, não é uma receita. É igual, por exemplo, aqui. Alguém sabe quanto que realmente o Governo Federal vai arrecadar esse ano? O Governo do Estado? A Prefeitura? Alguém sabe? Você poderia me informar?

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Até porque toda lei orçamentária tem dizendo o seguinte: fixa a despesa e estima a receita.

Orador: Euzébio

É uma previsão.

Orador: Dr. Renan Braga – Procurador jurídico da Câmara Municipal de Rio Branco

É uma meta. A LDO fixa meta. A que estima receita e fixa despesa é a LOA. Nós estamos discutindo a LDO. A LDO faz metas. Metas é se atinge ou não. Aqui ele está dizendo que não foram atingidas.

Orador: Euzébio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Ok, realmente. A meta que a gente tem que cumprir é resultado primário nominal. Isso é meta. Se você der uma olhada nos manuais do STN, isso é meta. Nós fazemos uma estimativa do que a gente pode arrecadar e achamos o valor de resultado nominal e primário. A dívida: a dívida nossa aumentou porque tem a questão da iluminação pública, que esse dinheiro tá aí; vinte três milhões e alguma coisa. Então aumentou a nossa dívida pública.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

E agora a arrecadação não diminui.

Orador: Euzébio

Não.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Temos caixa pra isso.

Orador: Euzébio

Em recurso do Tesouro. Se você olhar o Tesouro, nós crescemos muito.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

E o resultado primário e o nominal também tiveram uma elevação muito alta. Muito alta. Então não houve descumprimento de meta.

Orador: Euzébio

Não houve. E uma: a questão da dívida. Se você for verificar a questão da dívida, na verdade, sobrou dinheiro em caixa. Se eu pegasse toda a nossa dívida inteira, 100% da nossa dívida e pegasse os recursos que estão no banco e pagasse, ainda sobriam trezentos e três milhões. Então, como é que nós descumprimos meta?

Oradora: Renata



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A expectativa do resultado primário é a capacidade que o município tem de arcar com as suas despesas e diminuir as dívidas, e isso foi demonstrado até pra vocês nas audiências públicas de gestão fiscal, onde a evolução da dívida vinha caindo e a receita vinha crescendo.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

E, diga-se de passagem, presidente e vereador, que o município de Rio Branco hoje na linha ele está como o segundo ou o terceiro acima de São Paulo até, a capacidade de pagamento.

Vereador Ismael Machado

Gostaria, senhor Euzébio, que dessa forma que foi colocado pelo senhor que as metas não foram cumpridas aqui né?... Que colocasse para o nosso relatório.

Orador: Euzébio

Eu pensei que já estava aqui.

Orador: Helder Paiva

É porque não chegou nas suas mãos ainda, não sei onde está, mas já foi respondido. Hoje eu já informo para o senhor onde que está.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Agora assim, Euzébio, desculpa presidente, só pra mim... Euzébio, essa resposta... Que é área de planejamento, né? Eu sou da finança, mas é uma área que a minha vida inteira... Até porque eu sou da secretaria de planejamento, já fui responsável pela área no Estado, o Euzébio é parceiro e sabe disso; essa resposta não deveria ser respondida apenas com os números, também tem que fazer uma redação, fazendo essas explicações que às vezes facilita, né?

Oradora: Renata



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Às vezes, o relatório não consegue ter a mesma interpretação que a gente tem.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

E aí a gente traz o STN, essas coisas todas pra fazer um amparo.

Orador: Euzébio

É porque, por exemplo, essas questões aqui todo mundo parte do princípio que, quando eu faço uma estimativa, aquilo tem que acontecer. Não é, gente. É uma estimativa, tá? Pode até superar, como pode não acontecer.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

As três leis de planejamento: PPA, LDO e LOA... A LDO trabalha como intermediária dessas duas leis. Você prioriza o que tá no PPA para aquele exercício e estima para aquele exercício através da LOA. Então o que está nas previsões é a expectativa. Às vezes, há percalços por questões inflacionárias, uma série de índices.

Vereador Ismael Machado

Euzébio, eu queria que o senhor falasse quando cita aqui que “projeto de lei prevê metas de receita e despesa mais de 40% superiores ao ano de 2022”.

Orador: Euzébio

Isso, mas se você der uma olhada na receita realizada no ano passado está 27%, que é o que a gente tem previsão de crescer, principalmente, nas questões de convênio. Nós temos um grande problema na questão de convênio. Os convênios, antigamente a União depositava o dinheiro na conta. Agora não. Eles autorizam fazer a obra, né? Mas não tem dinheiro, o dinheiro só aparece, a receita, na hora que você vai pagar a pessoa que está prestando o serviço ou comprando um material.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Desde aquele processo do sanguessuga, o STN, o próprio Congresso mudou a configuração dessas liberações dos convênios. Antes era tocada pela Instrução Normativa nº 01 e agora está pela plataforma Mais Brasil, aonde é esse procedimento que o Euzébio está comentando: a gente faz o convênio, essas coisas toda, mas quem vai pagando é o próprio Ministério. Primeiro tem que inserir o processo licitatório, que vai... O início é o projeto. Primeiro, aprova o projeto lá. Depois cadê a licitação? Foi, joga na plataforma. E aí vai para a execução desse convênio. Vamos comprando, escaneia a nota fiscal, todo o processo de pagamento e aí eles fazem a liberação.

Vereador Ismael Machado

Então existe a expectativa bem grande de um recebimento de bastante convênio das obras previstas que estão já em processo de licitação e de execução?

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Isso.

Orador: Euzébio

Quando eu faço um processo de licitação, eu não tenho um centavo ainda.

Vereador Ismael Machado

Entendi.

Orador: Euzébio

Aí o que acontece? Eu tenho que criar isso daí, fazer...

Vereador Ismael Machado

Existe a expectativa, né? Não existe o encaminhamento, vamos dizer assim.

Orador: Euzébio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Então existe uma grande diferença entre o que eles autorizam a gente e o que eles mandam de dinheiro. A diferença é alta.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Às vezes, há corte. Às vezes... Por exemplo, tem uma série que emenda ordinária, emenda especial, emenda de bancada, algumas até que são seguras, outras às vezes tem falhas.

Vereador Ismael Machado

Fábio, tem alguma observação? Doutor, o senhor gostaria de fazer alguma observação?

Orador: Dr. Renan Braga – Procurador jurídico da Câmara Municipal de Rio Branco

Não.

Vereador Ismael Machado

Doutor, eu gostaria de agradecer muito a sua presença aqui.

Vereador Fábio Araújo

São só essas... ?

Vereador Ismael Machado

É, basicamente isso e, assim, sinceramente, pessoal, a nossa preocupação maior, além de trazer vocês pra gente construir junto aqui, tirar dúvida, a gente tá precisando urgente urgentemente dessa resposta, porque a audiência pública é na sexta-feira e tem que estar antes pra concluir o nosso...

Orador: Valtim – Secretário da Casa Civil

Presidente, o que depender da prefeitura e Casa Civil, vamos ver se a gente consegue juntar isso o mais rápido possível; mas algumas partes não dependem só da Casa Civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



nem do Gabinete, mas vamos fazer uma força tarefa lá pra ver se a gente consegue adiantar isso aqui o mais rápido possível.

Vereador Ismael Machado

Izabelle, quem será convidado, convocado para a audiência pública? Serão essas três secretarias mesmo?

Oradora: Izabelle Pontes – Secretária legislativa

A gente ainda não encaminhou que aprovou agora, mas geralmente é a Secretaria de planejamento, finanças, Ministério Público.

Vereador Fábio Araújo

Eu acho que tem que convocar o RBPREV também pra tratar.

Orador: Euzébio

Perfeito.

Vereador Ismael Machado

Aí vocês já vão preparando uma apresentação, tá bom? Na sexta-feira às nove horas, né?

Oradora: Izabelle Pontes – Secretária legislativa

É, nove horas.

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Presidente, veja só, um convite como esse deve ser importante. É importante a harmonia, os poderes são harmônicos, independente da Casa Civil, finanças, planejamento, é a prefeitura e estamos sempre à disposição para fazer os esclarecimentos. Às vezes, não temos o condão do conhecimento total, mas estamos baseados no que tá nas normativas, nas leis. Só isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Taquigrafia

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69900-550
Tel. +55 (68) 3302 - 7235- Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Vereador Ismael Machado

Muito obrigado! Muito obrigado aos técnicos aí que qualquer coisa eu vou estar em ligação direta com vocês pra gente tirar qualquer dúvida também. E obrigado a vocês, funcionários da Casa, porque temos uma turma aí que está acometida de Covid, não puderam estar aqui e as meninas da Taquigrafia estão aqui nos ajudando. Obrigado a todos vocês, está bom?

Orador: Antônio Cid – Secretário Municipal de Finanças

Nós é que agradecemos, em nome do nosso prefeito.

Orador: Euzébio

Eu queria dizer que esse processo é interessante que aconteça não apenas com a LDO, mas com as três peças que a comissão tem que tirar, tem que dirimir essas dúvidas, porque dizer que é uma coisa fácil, né não, tá? É bastante complexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

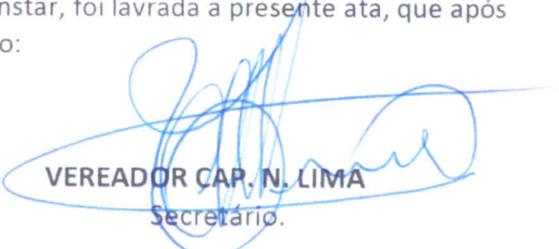


ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 8 DE JULHO DE 2022.

Ata da 10ª audiência pública da segunda sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre: discussão do **Projeto de Lei Complementar nº29/2022**, que: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, autor do requerimento, secretariado pelo **vereador N. Lima**, foi declarada aberta a audiência pública, que contou ainda com a presença dos vereadores Fábio Araújo e Samir Bestene. Estiverem presentes os (as) convidados, os (as) senhores (as): **Valdemir Cardoso** – secretário de Planejamento, em exercício – SEPLAN; **Antônio Euzébio Pinheiro** – **Diretor de Finanças – Secretaria Municipal de Planejamento**; representante da Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Captação de recursos da SEPLAN e **Renata Chaves** – **chefe de Contabilidade – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**. **Vereador Ismael Machado**, presidente, cumprimentou os presentes e explicou o rito da audiência. A seguir, contextualizou o cenário motivador para realização da agenda. Em sequência, os **convidados** teceram suas considerações iniciais. Daí passou-se à apresentação da equipe do Executivo, liderada pelo senhor **Antônio Euzébio Pinheiro – Diretor de Finanças**, que, em sua explanação, delineou as projeções de arrecadação do Município para o ano subsequente, ao passo em que destacou a saúde financeira dos cofres do Executivo, isto, vista a variação subestimada dos gastos. Noutro tanto, o gestor lamentou a queda de repasses em decorrência da pandemia da covid-19 e se dispôs a responder aos questionamentos dos presentes. Na sequência, os vereadores, em Plenário, se manifestaram frente à apresentação da equipe do Executivo. **Vereador N. Lima**, da tribuna, enalteceu o exposto pelo secretário, ao tempo em que comemorou a situação financeira da gestão municipal. **Vereador Fábio Araújo**, em questionamento, indagou sobre a possibilidade de inclusão do montante das emendas parlamentares, no Orçamento 2023, apenas quando da liberação das mesmas. **Vereador Samir Bestene** perguntou da prioridade, prevista na LOA para o ano subsequente. **Vereador Ismael Machado** questionou da obrigatoriedade do Executivo de cumprir as metas do PPA; indagou ainda sobre os critérios para previsão da Receita e, por fim, solicitou dados detalhados do aumento do índice de emprego na Capital. Em resposta, **Euzébio Pinheiro** condicionou o valor e repasse das Emendas à inclusão de sua previsão na LOA. Acerca das alterações, o gestor destacou negativamente o impacto do preço dos combustíveis e conseqüente queda de arrecadação de impostos sobre produtos. Já sobre possíveis implicações quando do não cumprimento das metas do PPA, o secretário rechaçou a metodologia punitiva, ao tempo em que confirmou a necessidade de explanação de motivos à população. Daí a discussão se deu em torno das nuances relativas à LFR – Lei de Responsabilidade Fiscal e REFIS. Na sequência, teceram suas considerações finais as figuras presentes e o presidente da audiência, o **vereador Ismael Machado**, que fez um apanhado da temática outrora em discussão. Agradecimentos e notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi **encerrada**, às **10h10** e, para constar, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e pelo secretário:


VEREADOR ISMAEL MACHADO
Presidente


VEREADOR CAP. N. LIMA
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Natureza: Projeto de Lei Complementar n.º 29/2022

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

CERTIDÃO

Certifico que anexe aos autos Notas Taquigráficas referentes à Reunião com a Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT, realizada a fim de debater o Projeto de Lei n.º 29/2022, em 06/07/2022.

Rio Branco, 11 de junho de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1.016/2022

Rio Branco – AC, 06 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Resposta ao OF/CMRB/GABPRE/Nº 665/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta **OF/CMRB/GABPRE/Nº 665/2022**, encaminhamos a Vossa Excelência as informações referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio OFICIO Nº SEPLAN-OFI-2022/00359, abaixo discriminados:

- 1- Projeção Atuarial, devidamente atualizada do Regime Próprio de Previdência;
- 2- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025;

Diante disso encaminhamos os documentos supracitados para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022, tendo em vista que todos os pontos questionados estão devidamente esclarecidos, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

06 07 2022
15:35
Jackie

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11-995
Em 06 / 07 / 2022
Jackie

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)	R\$, 1,00
2023	135.214.839,80	75.180.781,53	60.034.058,28	725.737.058,82	
2024	137.936.469,12	79.606.778,66	58.329.690,46	784.066.749,28	
2025	140.217.041,37	85.460.251,51	54.756.789,86	838.823.539,14	
2026	142.066.900,53	91.443.034,85	50.623.865,68	889.447.404,82	
2027	144.219.376,61	95.356.320,02	48.863.056,59	938.310.461,41	
2028	146.013.240,37	100.527.565,98	45.485.674,39	983.796.135,80	
2029	146.808.218,91	107.629.467,63	39.178.751,28	1.022.974.887,09	
2030	147.940.167,74	112.290.416,98	35.649.750,75	1.058.624.637,84	
2031	148.704.555,37	117.183.342,87	31.521.212,51	1.090.145.850,34	
2032	149.446.414,14	120.958.190,39	28.488.223,75	1.118.634.074,09	
2033	149.983.415,07	124.402.284,27	25.581.130,81	1.144.215.254,90	
2034	150.387.251,67	127.716.291,93	22.670.959,74	1.166.886.214,64	
2035	150.530.651,58	130.955.920,54	19.574.731,04	1.186.460.945,68	
2036	150.014.090,55	134.663.601,59	15.350.488,97	1.201.811.434,65	
2037	149.242.178,58	138.277.509,73	10.964.668,85	1.212.776.103,50	
2038	148.253.715,09	141.502.680,25	6.751.034,85	1.219.527.138,34	
2039	146.720.935,35	145.792.401,64	928.533,70	1.220.455.372,05	
2040	144.707.699,77	150.250.098,71	(5.542.398,94)	1.214.912.973,10	
2041	142.575.415,09	153.549.040,13	(10.973.625,04)	1.203.939.348,06	
2042	139.876.422,43	157.403.702,31	(17.527.279,88)	1.186.412.068,19	
2043	137.079.568,48	160.070.476,39	(22.990.907,91)	1.163.421.160,28	
2044	134.046.215,22	162.283.445,12	(28.237.229,90)	1.135.183.930,38	
2045	131.129.998,89	162.841.911,85	(31.711.912,96)	1.103.472.017,41	
2046	127.955.935,04	163.444.012,65	(35.488.077,61)	1.067.973.939,81	
2047	124.729.189,49	163.317.233,50	(38.588.044,02)	1.029.385.895,79	
2048	121.497.684,25	162.369.724,11	(40.872.039,86)	988.513.855,93	
2049	118.263.731,15	160.765.810,90	(42.502.079,74)	946.011.776,19	
2050	114.997.103,49	158.783.233,15	(43.786.129,66)	902.225.646,53	
2051	111.786.898,97	156.216.620,71	(44.429.721,74)	857.795.924,80	
2052	108.648.726,01	153.173.745,98	(44.525.019,97)	813.270.904,83	
2053	105.503.276,55	149.960.076,30	(44.456.799,75)	768.814.105,08	
2054	62.186.801,46	145.953.130,63	(83.766.329,18)	685.047.775,90	
2055	56.463.712,82	141.997.409,64	(85.533.696,82)	599.514.079,08	
2056	50.749.824,52	137.540.560,17	(86.790.735,65)	512.723.343,43	
2057	45.009.204,73	132.809.888,89	(87.800.684,15)	424.922.659,28	
2058	39.208.595,49	127.975.724,33	(88.767.128,83)	336.155.530,44	



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (C)
2059	33.367.272,69	122.989.540,13	(89.622.267,44)	246.533.263,01
2060	27.481.133,40	117.903.292,88	(90.422.159,49)	156.111.103,52
2061	21.533.878,01	112.795.605,60	(91.261.727,59)	64.849.375,93
2062	15.564.485,04	107.546.159,04	(91.981.673,99)	(27.132.298,06)
2063	11.151.713,61	102.246.881,54	(91.095.167,92)	(118.227.465,98)
2064	10.552.186,51	96.927.057,78	(86.374.871,28)	(204.602.337,26)
2065	9.954.417,74	91.602.499,91	(81.648.082,17)	(286.250.419,43)
2066	9.360.510,48	86.291.908,08	(76.931.397,59)	(363.181.817,03)
2067	8.773.128,31	81.017.363,60	(72.244.235,29)	(435.426.052,32)
2068	8.194.606,26	75.800.970,02	(67.606.363,76)	(503.032.416,08)
2069	7.627.024,77	70.662.560,50	(63.035.535,73)	(566.067.951,81)
2070	7.072.169,55	65.620.436,75	(58.548.267,20)	(624.616.219,01)
2071	6.531.496,47	60.691.443,56	(54.159.947,09)	(678.776.166,10)
2072	6.006.540,28	55.892.958,67	(49.886.418,39)	(728.662.584,49)
2073	5.499.067,72	51.242.690,64	(45.743.622,93)	(774.406.207,42)
2074	5.010.802,18	46.756.844,38	(41.746.042,20)	(816.152.249,62)
2075	4.542.910,04	42.448.846,10	(37.905.936,06)	(854.058.185,68)
2076	4.096.506,44	38.331.001,69	(34.234.495,24)	(888.292.680,92)
2077	3.672.535,98	34.414.065,40	(30.741.529,42)	(919.034.210,34)
2078	3.272.233,81	30.709.273,47	(27.437.039,67)	(946.471.250,01)
2079	2.896.750,98	27.228.008,66	(24.331.257,67)	(970.802.507,68)
2080	2.546.952,82	23.979.637,13	(21.432.684,30)	(992.235.191,98)
2081	2.223.456,16	20.969.967,07	(18.746.510,91)	(1.010.981.702,90)
2082	1.926.667,38	18.202.255,18	(16.275.587,80)	(1.027.257.290,70)
2083	1.656.614,79	15.677.520,63	(14.020.905,84)	(1.041.278.196,54)
2084	1.413.053,55	13.393.971,98	(11.980.918,43)	(1.053.259.114,97)
2085	1.195.107,67	11.345.193,67	(10.150.086,00)	(1.063.409.200,97)
2086	1.001.435,41	9.520.466,24	(8.519.030,84)	(1.071.928.231,80)
2087	830.601,36	7.907.916,34	(7.077.314,98)	(1.079.005.546,78)
2088	681.252,22	6.495.897,89	(5.814.645,67)	(1.084.820.192,46)
2089	552.015,43	5.272.147,18	(4.720.131,75)	(1.089.540.324,21)
2090	441.449,52	4.223.596,32	(3.782.146,80)	(1.093.322.471,01)
2091	347.975,71	3.335.830,04	(2.987.854,33)	(1.096.310.325,34)
2092	270.036,15	2.594.421,08	(2.324.384,93)	(1.098.634.710,27)
2093	206.122,94	1.985.037,20	(1.778.914,26)	(1.100.413.624,53)
2094	154.555,10	1.491.920,84	(1.337.365,74)	(1.101.750.990,27)
2095	113.572,01	1.099.034,05	(985.462,04)	(1.102.736.452,31)



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8(LRF - art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inscritos na previsão dos artigos 4º e 25 do CIM/RS	3.134.045	3.243.736	3.357.267
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	244.000	252.540	261.379
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	2.355.454	2.437.895	2.523.221
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	1.154.730	1.195.146	1.236.976
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	3.528.338	3.651.830	3.779.644
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão		9.547.017	9.881.163	10.227.004
TOTAL			19.963.584	20.662.309	21.385.490

Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais.

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000, art. 14, inciso I), Esjma-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 19.963.584,00 em 2023 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões.





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2022/00359

Rio Branco, 04 de julho de 2022.

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos - ASSEJUR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2022/00420, que solicita informações ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022.

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao OFÍCIO Nº GABPRE-OFI-2022/00420, que solicita informações referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022.

Nesse sentido, encaminhamos a Projeção Atuarial atualizada do Regime Próprio de Previdência, bem como, a estimativa e compensação da renúncia de receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para informações adicionais, agradecendo desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento, em exercício
DECRETO Nº 1042/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito
Recebido em 06/07/22
As 08 horas e 13 min
Assinatura



Assinado com senha por VALDENIR CARDOSO GOMES DE MELO JUNIOR em 05/07/2022 - 12:45hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 19146-9260 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19146-9260>

Classif. documental 06.01.04.04



SEPLANOFI202200359A

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8(LRF - art. 4º - § 2º - inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	3.134.045	3.243.736	3.357.267
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	244.000	252.540	261.379
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de adaptação	2.355.454	2.437.895	2.523.221
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passagens Contingentes	1.154.730	1.195.146	1.236.976
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa	3.528.338	3.651.830	3.779.644
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão		9.547.017	9.881.163	10.227.004
TOTAL			19.963.584	20.662.309	21.385.490

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC nº 101/2000 - art. 14, inciso I). Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 19.963.584,00 em 2023 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções e as remissões.

R\$ 1,00



Assinado com senha por ENIO MOREIRA DA COSTA em 04/07/2022 - 09:43hs.
Documento Nº: 19146.121584-7565 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=19146.121584-7565>



SEPLANO/FI202200359A

RBDoc

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (C)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D Exercício Anterior) + (C)
2059	33.367.272,69	122.989.540,13	(89.622.267,44)	246.533.263,01
2060	27.481.133,40	117.903.292,88	(90.422.159,49)	156.111.103,52
2061	21.533.878,01	112.795.605,60	(91.261.727,59)	64.849.375,93
2062	15.564.485,04	107.546.159,04	(91.981.673,99)	(27.132.298,06)
2063	11.151.713,61	102.246.881,54	(91.095.167,92)	(118.227.465,98)
2064	10.552.186,51	96.927.057,78	(86.374.871,28)	(204.602.337,26)
2065	9.954.417,74	91.602.499,91	(81.648.082,17)	(286.250.419,43)
2066	9.360.510,48	86.291.908,08	(76.931.397,59)	(363.181.817,03)
2067	8.773.128,31	81.017.363,60	(72.244.235,29)	(435.426.052,32)
2068	8.194.606,26	75.800.970,02	(67.606.363,76)	(503.032.416,08)
2069	7.627.024,77	70.662.560,50	(63.035.535,73)	(566.067.951,81)
2070	7.072.169,55	65.620.436,75	(58.548.267,20)	(624.616.219,01)
2071	6.531.496,47	60.691.443,56	(54.159.947,09)	(678.776.166,10)
2072	6.006.540,28	55.892.958,67	(49.886.418,39)	(728.662.584,49)
2073	5.499.067,72	51.242.690,64	(45.743.622,93)	(774.406.207,42)
2074	5.010.802,18	46.756.844,38	(41.746.042,20)	(816.152.249,62)
2075	4.542.910,04	42.448.846,10	(37.905.936,06)	(854.058.185,68)
2076	4.096.506,44	38.331.001,69	(34.234.495,24)	(888.292.680,92)
2077	3.672.535,98	34.414.065,40	(30.741.529,42)	(919.034.210,34)
2078	3.272.233,81	30.709.273,47	(27.437.039,67)	(946.471.250,01)
2079	2.896.750,98	27.228.008,66	(24.331.257,67)	(970.802.507,68)
2080	2.546.952,82	23.979.637,13	(21.432.684,30)	(992.235.191,98)
2081	2.223.456,16	20.969.967,07	(18.746.510,91)	(1.010.981.702,90)
2082	1.926.667,38	18.202.255,18	(16.275.587,80)	(1.027.257.290,70)
2083	1.656.614,79	15.677.520,63	(14.020.905,84)	(1.041.278.196,54)
2084	1.413.053,55	13.393.971,98	(11.980.918,43)	(1.053.259.114,97)
2085	1.195.107,67	11.345.193,67	(10.150.086,00)	(1.063.409.200,97)
2086	1.001.435,41	9.520.466,24	(8.519.030,84)	(1.071.928.231,80)
2087	830.601,36	7.907.916,34	(7.077.314,98)	(1.079.005.546,78)
2088	681.252,22	6.495.897,89	(5.814.645,67)	(1.084.820.192,46)
2089	552.015,43	5.272.147,18	(4.720.131,75)	(1.089.540.324,21)
2090	441.449,52	4.223.596,32	(3.782.146,80)	(1.093.322.471,01)
2091	347.975,71	3.335.830,04	(2.987.854,33)	(1.096.310.325,34)
2092	270.036,15	2.594.421,08	(2.324.384,93)	(1.098.634.710,27)
2093	206.122,94	1.985.037,20	(1.778.914,26)	(1.100.413.624,53)
2094	154.555,10	1.491.920,84	(1.337.365,74)	(1.101.750.990,27)
2095	113.572,01	1.099.034,05	(985.462,04)	(1.102.736.452,31)

SEPLANOFI202200359A



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D Exercício Anterior) + (c)
2023	135.214.839,80	75.180.781,53	60.034.058,28	725.737.058,82
2024	137.936.469,12	79.606.778,66	58.329.690,46	784.066.749,28
2025	140.217.041,37	85.460.251,51	54.756.789,86	838.823.539,14
2026	142.066.900,53	91.443.034,85	50.623.865,68	889.447.404,82
2027	144.219.376,61	95.356.320,02	48.863.056,59	938.310.461,41
2028	146.013.240,37	100.527.565,98	45.485.674,39	983.796.135,80
2029	146.808.218,91	107.629.467,63	39.178.751,28	1.022.974.887,09
2030	147.940.167,74	112.290.416,98	35.649.750,75	1.058.624.637,84
2031	148.704.555,37	117.183.342,87	31.521.212,51	1.090.145.850,34
2032	149.446.414,14	120.958.190,39	28.488.223,75	1.118.634.074,09
2033	149.983.415,07	124.402.234,27	25.581.180,81	1.144.215.254,90
2034	150.387.251,67	127.716.291,93	22.670.959,74	1.166.886.214,64
2035	150.530.651,58	130.955.920,54	19.574.731,04	1.186.460.945,68
2036	150.014.090,55	134.663.601,59	15.350.488,97	1.201.811.434,65
2037	149.242.178,58	138.277.509,73	10.964.668,85	1.212.776.103,50
2038	148.253.715,09	141.502.680,25	6.751.034,85	1.219.527.138,34
2039	146.720.935,35	145.792.401,64	928.533,70	1.220.455.372,05
2040	144.707.699,77	150.250.098,71	(5.542.398,94)	1.214.912.973,10
2041	142.575.415,09	153.549.040,13	(10.973.625,04)	1.203.939.348,06
2042	139.876.422,43	157.403.702,31	(17.527.279,88)	1.186.412.068,19
2043	137.079.568,48	160.070.476,39	(22.990.907,91)	1.163.421.160,28
2044	134.046.215,22	162.283.445,12	(28.237.229,90)	1.135.183.930,38
2045	131.129.998,89	162.841.911,85	(31.711.912,96)	1.103.472.017,41
2046	127.955.935,04	163.444.012,65	(35.488.077,61)	1.067.973.939,81
2047	124.729.189,49	163.317.233,50	(38.588.044,02)	1.029.385.895,79
2048	121.497.684,25	162.369.724,11	(40.872.039,86)	988.513.855,93
2049	118.263.731,15	160.765.810,90	(42.502.079,74)	946.011.776,19
2050	114.997.103,49	158.783.233,15	(43.786.129,66)	902.225.646,53
2051	111.786.898,97	156.216.620,71	(44.429.721,74)	857.795.924,80
2052	108.648.726,01	153.173.745,98	(44.525.019,97)	813.270.904,83
2053	105.503.276,55	149.960.076,30	(44.456.799,75)	768.814.105,08
2054	62.186.801,46	145.953.130,63	(83.766.329,18)	685.047.775,90
2055	56.463.712,82	141.997.409,64	(85.533.696,82)	599.514.079,08
2056	50.749.824,52	137.540.560,17	(86.790.735,65)	512.723.343,43
2057	45.009.204,73	132.809.888,89	(87.800.684,15)	424.922.659,28
2058	39.208.595,49	127.975.724,33	(88.767.128,83)	336.155.530,44



SEPLANOFI202200359A





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Natureza: Projeto de Lei Complementar n.º 29/2022

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

CERTIDÃO

Certifico que anexe aos autos Ofício/Assejur/GabPre/n.º 1.016/2022, de 06 de julho de 2022, oriundo da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito.

Rio Branco, 11 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



PARECER Nº 08/2022 COFT

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT,
aprecia o Projeto de Lei Complementar n.29/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 29/2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito, no cumprimento do que estabelecem os arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, dispositivos que encontram simetria estrutural com o art. 150, II da Constituição do Estado do Acre e art. 165, II, da Constituição Federal, apresentou à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar n. 29/2022, que busca estabelecer as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2023.

Na mensagem governamental, o Prefeito discorreu sobre o cenário macroeconômico atual, marcado por incertezas decórrentes dos efeitos econômicos, sanitários e educacionais da pandemia da Covid-19 e pelas consequências econômicas da invasão russa à Ucrânia.

Descreveu o cenário econômico e social do Município de Rio Branco e afirmou que, após o período de pandemia, há positivas previsões para a retomada econômica no Brasil, em especial no Município, de modo que o projeto prevê para 2023 meta de resultado primário de 45,49% e, quanto ao resultado nominal, de 10,65%.

Considerando o tema, esta matéria deverá ser apreciada tão somente pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação-COFT, nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, por meio das denominadas leis orçamentárias, estabeleceu uma forma eficiente para o planejamento das atividades e projetos dos gestores, com o claro intuito de permitir o controle social sobre os gastos públicos.

Nessa trilha, a Lei Orgânica Municipal atribuiu ao Município competência para elaborar seus instrumentos de planejamento e de ação governamental, estes cingidos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. Referidos diplomas devem ser elaborados com observância às normas gerais estabelecidas nos arts. 165 a 169, da Constituição Federal e art. 37, § 10, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



A competência para deflagrar o processo legislativo em matéria orçamentária, conforme art. 77, II, da Lei Orgânica, c/c o art. 165 da Constituição Federal, é exclusiva do Prefeito, que deve submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano (Emenda à Lei Orgânica n. 32/2019), cabendo a esta devolver o projeto até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Vale ressaltar que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante dispõem o art. 57, § 2º, da Constituição Federal e o § 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Isto significa dizer que o Legislativo não poderá deixar de apreciar a matéria, tampouco rejeitá-la, sob pena de continuidade dos trabalhos legislativos durante o recesso até a sua apreciação.

Ademais, aos parlamentares, por prerrogativa de função, é facultado o direito de apresentar emendas, desde que estas sejam compatíveis com o Plano Plurianual (art. 166, § 4º, da Constituição).

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal regula o objeto da lei de diretrizes orçamentárias:

Art. 165.

.....
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, **em consonância com trajetória sustentável da dívida pública**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

A Lei Orgânica, em seu art. 77, § 2º, assim estabelece:

Art. 77.

.....
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

No mais, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) o equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(VETADO)

(VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá ainda:

i – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Pontue-se que o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas regras a respeito do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Disposição correlata encontra-se na Lei Complementar n. 101/2000:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Analisando o projeto de lei complementar, constata-se que houve a necessidade da expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de solicitar informações imprescindíveis à apreciação da matéria, requisitos estes que foram devidamente apresentados pelo autor, razão pela qual pode-se afirmar que as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal foram observadas, pois constam:

1. As metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital (Capítulo I e Anexo I);
2. Diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual (Capítulos II e III);
3. Disposições sobre as alterações na legislação tributária (Capítulo VI);
4. Disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 3º, § 2º, Capítulo III, Seções I e VI e Capítulo VII);
5. Critérios e formas de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 3º, § 4º, e 50);
6. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento (arts. 17 e 22);
7. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Capítulo III, Seção III);
8. Anexo de riscos fiscais;
9. Anexo de metas fiscais;
10. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
11. Demonstrativo das metas anuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
12. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
13. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



14. Projeção Atuarial, devidamente atualizada do Regime Próprio de Previdência.

15. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Pontue-se que a política de pessoal contida no projeto de lei complementar se mantém alinhada aos preceitos da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o objetivo de cumprir o disposto no art. 44 do Estatuto da Cidade, foi realizada audiência pública para apresentação do projeto de Diretrizes Orçamentárias e acolhimento de sugestões e propostas. Essa assertiva encontra respaldo no art. 48, § 1º, I, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os arts. 164-A e 165, § 2º, da Constituição Federal estabelecem que os entes federativos devem manter a dívida pública em níveis sustentáveis e as metas fiscais da LDO precisam assegurar a trajetória sustentável da dívida pública. No caso concreto, os demonstrativos de fls. 80/81 evidenciam que no exercício financeiro de 2021, não foram cumpridas algumas metas fiscais previstas na LDO.

Diante disso, considerando o disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal e a exigência de manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis, verifica-se que conforme Portaria nº 014/2022 datada do dia 25 de janeiro de 2022 foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, "Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2021 e o Relatório Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021 do Poder Executivo" e publicado no portal da Prefeitura e no Diário Eletrônico de Conta do TCE com nº 1742 de 27 de janeiro de 2022, o que demonstra a ciência do Tribunal de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,
CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2021 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, do Poder Executivo, e o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Município de Rio Branco do exercício de 2021, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, arts. 52, 53, 54 e 55 e Resolução TCE/AC nº 061/2007 alterada pela Resolução TCE/AC nº 89/2014e Resolução TCE/AC nº 115/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL
DO ESTADO DO ACRE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Percebe-se também que as metas de receita e de despesa para o ano de 2023 estão mais de 40% superiores às do ano de 2022, isso se deu em decorrência do recebimento do empréstimo autorizado pela Lei Complementar n. 68 de 19 de julho de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal –CAIXA, com a garantia da União e dá outras providências”.

Visando à adequação redacional, faço as recomendações abaixo a fim de adequar a redação da proposição aos termos da Lei Complementar n. 95/1998, bem como à compatibilização com a legislação financeira vigente.

O art. 15 do projeto veda a apresentação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de: I - pessoal e encargos sociais; II - serviços da dívida; III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta; IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município; V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciadas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior; VI - juros e encargos da dívida; VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

A Constituição Federal enumera as despesas que não podem ser anuladas pelos parlamentares na proposição de emendas ao projeto de LOA:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

No âmbito municipal, essa matéria é regulada pelo art. 80, § 2º, da Lei Orgânica, que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Art. 80 - Caberá a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar e emitir parecer sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e os créditos adicionais, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 1º - As Emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões, ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Como se nota, a Lei Orgânica somente proíbe a anulação de despesas que incidam sobre: i) dotações para pessoal e seus encargos; e ii) serviços da dívida. Porém, o art. 15 do projeto elastece o rol previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica, tolhendo a competência conferida ao Poder Legislativo para emendar o projeto de LOA. Por essa razão, sugere-se a proposição de emenda modificativa para que o referido dispositivo tenha a seguinte redação:

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária que anulem dotações orçamentárias relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida.

Impende advertir que, recentemente, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n. 28/2021, o qual trata da operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas e ainda está pendente de sanção pelo Prefeito.

Neste ínterim a fim de compatibilizar as matérias legislativas, sugiro emenda modificativa ao art. 16 que passará aos seguintes termos:

Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de seis emendas por vereador.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O art. 41 do projeto concede autorizações ao Chefe do Executivo para abrir créditos adicionais e efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por meio de decreto, sem a necessidade de encaminhar projeto de lei complementar à Câmara Municipal, excetuando a regra prevista no art. 167, V e VI, da Constituição.

Segundo o art. 165, § 8º, da Constituição, cabe à **lei orçamentária anual** autorizar a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Logo, tal autorização não deve constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, a **lei de diretrizes orçamentárias** pode autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos por meio de decreto. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: I. ADIn: L. est. 503/05, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006: não conhecimento. 1. Limites na elaboração das propostas orçamentárias (Art. 41): inviabilidade do exame, no controle abstrato, dado que é norma de efeito concreto, carente da necessária generalidade e abstração, que se limita a fixar os percentuais das propostas orçamentárias, relativos a despesas de pessoal, para o ano de 2006, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público: precedentes. 2. Art. 52, caput e §§ 1º e 3º: ausência de parâmetro constitucional de controle. ii. ADIn: L. est. (RR) 503/05, art. 52, § 2º: alegação de ofensa ao art. 167 da Constituição Federal: improcedência. Não há vinculação de receita, mas apenas distribuição dos superavit orçamentário aos Poderes e ao Ministério Público: improcedência. III. ADIn: L. est. (RR) 503/05, art. 55: alegação de contrariedade ao art. 165, § 8º, da Constituição Federal: improcedência. O dispositivo impugnado, que permite a contratação de operação de crédito por antecipação da receita, é compatível com a ressalva do § 8º, do art. 165 da Constituição. IV. ADIn: L. est. (RR) 503/05, art. 56, parágrafo único: procedência, em parte, para atribuir interpretação conforme à expressão "abertura de novos elementos de despesa". **1. Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado.** 2. "Abertura de novos elementos de despesa" - necessidade de compatibilização com o disposto no art. 167, II, da Constituição, que veda "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

(ADI 3652, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2006, DJ 16-03-2007 PP-00020 EMENT VOL-02268-03 PP-00377 RTJ VOL-00201-03 PP-00930)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Logo, impõe-se a adequação do art. 41 do projeto por meio de emenda para:

- a) Excluir autorização para abertura de créditos suplementares, porquanto tal matéria deve constar da LOA, e não da LDO;
- b) Prever autorização para o Poder Executivo efetuar transposições, remanejamentos e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por meio de decreto no percentual de 20% da despesa fixada na lei orçamentária anual.

Assim, apresento emenda supressiva aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do art. 41 do projeto, razão em que o referido artigo passará a ter a seguinte redação:

Art. 41. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições remanejamentos e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro por meio de decreto no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Outrossim, sugiro a supressão do inciso VI, do § 1º do art. 41, pois, a matéria corresponde à lei específica.

O art. 45 do projeto permite que o Executivo disponha mediante decreto de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais. Ainda em seu parágrafo único prevê que a transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2023, no entanto, em sua segunda parte amplia de forma desarrazoada essa possibilidade, uma vez que o termo “excepcionalmente” torna-se vago e impreciso, o que pode acarretar prejuízos ao poder de fiscalização inerente ao Poder Legislativo. Dessa forma o referido dispositivo terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023.

Acrescente-se que os §§ 1º, 2º e 3º do art. 46 confundem crédito adicional suplementar — cuja autorização deve constar da LOA — com realocação de recursos por meio de transferência e transposição (art. 167, VI, da Constituição). Relembre-se que a autorização para transposição, remanejamento ou transferência pode se dar por meio da LDO, e não da LOA. Diante disso, sugere-se o seguinte teor:

Art. 46.....
§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a efetuar realocações de recursos entre suas próprias dotações orçamentárias, por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º As realocações de recursos efetuadas pelo Poder Legislativo não contarão para os limites de remanejamento, transposição e transferência autorizados nesta Lei Complementar.

No art. 52, para correção de erro material, sugere-se que a palavra "2021" seja substituída por "2022".

Para adequação do projeto às regras de técnica legislativa (art. 10, II, da Lei Complementar n. 95/1998), recomenda-se que as alíneas *a*, *b* e *c* do § 2º do art. 56 sejam transformadas nos incisos I, II e III, respectivamente.

No art. 65, *caput*, para adequação ao vernáculo, aconselha-se a substituição da palavra "obedecerão" por "obedecerá".

Quanto ao art. 68, *caput*, sugere-se a substituição da expressão "2023 a 2024" por "2023 a 2025", porquanto a apresentação do impacto trienal é uma das condições estabelecidas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal para as proposições legislativas que acarretem renúncia de receita ou aumento de despesa.

Com relação ao art. 69, nota-se que a Lei federal n. 8.666/1993 estará revogada a partir de 1º de abril de 2023. Assim, para evitar dificuldades de interpretação, é importante que se faça referência aos limites previstos na nova Lei de Licitações (Lei federal n. 14.133/2021). Recomenda-se a seguinte redação:

Art. 69. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras.

Também é necessário fazer uma ressalva quanto aos arts. 73 e 74 da proposição, que conferem ao Poder Executivo a prerrogativa de alterar, mediante decreto, as metas de resultados nominal e primário e as ações constantes da LDO para adequá-la ao PPA 2022-2025 e suas revisões. Já o art. 75 do projeto permite que o Poder Executivo proceda à readequação das metas físicas e fiscais contidas no anexo da LDO em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia.

Um dos princípios orçamentários e financeiros é o da legalidade. Muitos são os artigos da Constituição Federal que determinam a necessária observância da legalidade nos gastos públicos, indo desde a elaboração dos planos e dos programas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



orçamentários às operações de abertura de crédito, alteração do orçamento e instituição de fundos (arts. 48, II, IV; 166; 167, I, II, V, VI, VII, VIII e IX)¹.

O art. 165 da Constituição e o art. 77 da Lei Orgânica dispõem que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão estabelecidos por **leis** de iniciativa do Executivo. Além disso, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais devem ser apreciados pelo Poder Legislativo, conforme arts. 48, II, e 166 da Constituição Federal e arts. 23, II, e 77, § 10, da Lei Orgânica.

O princípio orçamentário da legalidade é tão importante que são vedadas leis delegadas sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 68, § 1º, III, da Constituição Federal e art. 42, § 1º, da Lei Orgânica). Portanto, nestes temas, não é possível que a Câmara Municipal delegue ao Chefe do Executivo a atribuição para legislar.

No caso, os arts. 73, 74 e 75 do projeto de lei complementar conferem ao Chefe do Executivo a competência para modificar a LDO mediante decreto. Todavia, isso não é admitido pela Constituição Federal e nem pela Lei Orgânica, pelas seguintes razões:

a) O decreto é um ato infralegal, de caráter regulamentar, e não pode se sobrepor à lei, muito menos modificá-la (art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 58, V, da Lei Orgânica).

b) Os arts. 73, 74 e 75 do projeto são uma delegação legislativa implícita, sendo aplicáveis o art. 68, § 1º, III, da Constituição Federal e o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica, que proíbem leis delegadas em matéria de diretrizes orçamentárias.

c) O princípio da legalidade requer que as modificações da lei de diretrizes orçamentárias ocorram por intermédio de projeto de lei complementar que será apreciado pela Câmara Municipal, em consonância com os arts. 48, II; 165 e 166, da Constituição Federal e com os arts. 23, II; 43, § 1º, XI; e 77, § 10, da Lei Orgânica.

Nem mesmo em casos de emergência ou calamidade pública o princípio da legalidade é excepcionado. Com efeito, o art. 65, II, da LRF dispõe que, na ocorrência de calamidade pública, será dispensado o atingimento das metas fiscais. Todavia, esse dispositivo não autoriza o Poder Executivo a alterar as metas físicas e fiscais da LDO por decreto. A modificação dessas metas deve ocorrer por projeto de lei complementar, como explicado anteriormente.

Assim, sugere-se a proposição de emenda supressiva dos arts. 73, 74 e 75.

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 120.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Finalmente, recomenda-se a observância das regras de técnica legislativa previstas nos arts. 14, II, k, e 15, X, do Decreto n. 9.191/2017.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de julho de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT, DE 12 DE JULHO DE 2022

Ata da 2ª reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

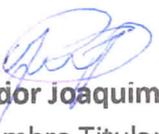
Aos doze dias do mês de julho do ano de 2022, às 11h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 29/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da relatoria, do **vereador Ismael Machado**, pela aprovação da proposição, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da COFT presentes: Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 11:45h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular - COFT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – COFT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular- COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 29/2022 foi aprovado por unanimidade, mediante emendas sugeridas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 29/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa